

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para ciência dos interessados que este documento foi publicado no mural de avisos, bem como no endereço eletrônico: www.ambasp.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Varginha, 03/08/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Sapucaí – CIMBASP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que “*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*”;

CONSIDERANDO a Portaria CIMBASP nº 019/2023 que “*Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do CIMBASP*”;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, durante o regime jurídico da Lei 14.133/2021, o reajuste em sentido estrito, a repactuação e a revisão por álea extraordinária são aplicáveis às atas de registro de preços, conforme o inciso VI do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 23 da Portaria CIMBASP nº 019/2023.

Art. 2º Os preços registrados poderão ser alterados, no que se refere ao reajuste em sentido estrito e à repactuação, desde que haja previsão expressa no edital.

Art. 3º O instituto da preclusão não se aplica ao reajuste em sentido estrito, desde que previsto no edital, uma vez que a medida consiste na aplicação automática (de ofício) de índice de correção por parte da Administração Pública.

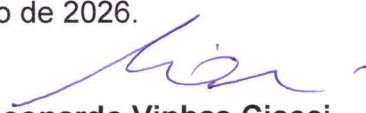
Art. 4º O instituto da preclusão aplica-se à repactuação na ata de registro de preços quando o fornecedor não solicitar a atualização dos valores antes da data de prorrogação da ata de registro de preços.

Art. 5º A revisão por álea extraordinária da ata de registro de preços não necessita estar prevista em edital e pode ser aplicada a qualquer momento, sempre que necessária ao reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos incisos I e II do art. 23 da Portaria CIMBASP nº 019/2023.

Art. 6º Prevista a possibilidade de prorrogação no edital e na ata de registro de preços, mas não havendo cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, a prorrogação poderá ser realizada sem a atualização dos valores. Nesses casos, deve-se colher formalmente a anuência do fornecedor quanto à manutenção dos preços, a fim de evitar discussões futuras.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha/MG, 03 de agosto de 2026.


Leonardo Vinhas Ciacchi
Presidente do CIMBASP